

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS LABORAIS – FEVEREIRO 2019

I. ATUALIZAÇÃO DO FATOR DE SUSTENTABILIDADE E DA IDADE DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE

Foi aprovada a Portaria n.º 50/2019, de 8 de fevereiro, que atualizou o fator de sustentabilidade, aplicável às pensões a atribuir em 2019 antes da idade normal de acesso à pensão, para o valor de 0,8533.

Além disso, a referida portaria fixou a idade normal de acesso à pensão de velhice, para o ano de 2020, em 66 anos e 5 meses.

A presente atualização produziu efeitos a de 1 de janeiro de 2019.

II. MEDIDA ESTÁGIO PROFISSIONAL

A portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, alterou o regime da medida “*Estágios Profissionais*” criada pela Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril.

Esta medida consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados, através do desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, mediante a concessão de um apoio financeiro por parte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP).

1. Âmbito Subjetivo:

Por força da presente alteração, passam também a ser destinatários elegíveis, no âmbito desta medida, as pessoas que tenham prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

Acresce que, ficou expressamente esclarecido que não serão considerados, para efeitos de exclusão de acesso à medida, os contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares a favor da entidade promotora, antes da submissão da candidatura.

2. Contrato de Estágio:

Passou a estar agora expressamente consagrada a possibilidade de substituir o estagiário, sempre que o contrato de estágio cesse nos primeiros 30 dias de execução do projeto, nos termos definidos no regulamento previsto no art.º 23.º.

3. Bolsa de Estágio:

O valor mensal da bolsa a atribuir aos estagiários de nível 7 e 8 do QNQ foi atualizado, nos seguintes termos:

- a) 1,75 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 7 do QNQ;
- b) 1,85 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 8 do QNQ.

4. Prémio ao emprego:

Tendo em conta que a concessão do *prémio de emprego* implica o dever de a entidade promotora manter o nível de emprego verificado à data da celebração do contrato, a presente alteração veio esclarecer que, para esse efeito, não são contabilizados os trabalhadores que

tenham cessado os respetivos contratos de trabalhos por: (i) sua própria iniciativa, (ii) invalidez, (iii) falecimento, (iv) reforma por velhice, (v) de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou (vi) de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a comprovar pela entidade promotora.

Ainda assim, caso se verifique descida do nível de emprego aprovado num dos 12 meses de duração das obrigações, o mesmo deve ser repostado no mês seguinte àquele em que ocorra a descida.

Acresce que, a entidade promotora passará a ter direito ao apoio financeiro, calculado de forma proporcional, tendo em conta o trabalho prestado no período de 12 meses, nos casos de cessação do contrato de trabalho apoiados pelos seguintes motivos:

- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
- b) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou por reforma por invalidez; e
- c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador.

5. Candidatura:

Por força da presente alteração, as candidaturas passarão a ser decididas no prazo de 30 dias úteis, contados da data da sua apresentação (e não já da data de encerramento do período de candidaturas).

A presente Portaria entrou em vigor a 27 de fevereiro de 2019 e aplicar-se-á a todas as candidaturas apresentadas após esta data¹.

¹Com exceção das alterações relativas à possibilidade de substituição do estagiário durante os primeiros 30 dias de execução do projeto e as relativas à forma de contabilização do nível de emprego, as quais se aplicarão também aos projetos em execução.

7 de março de 2019.

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL